

ENCONTRO DE CONTAS JÁ ENTRE UNIÃO E MUNICÍPIOS

Municípios unidos pela derrubada do veto

A luta histórica pelo Encontro de Contas das dívidas previdenciárias da União e dos Municípios pode estar próxima do fim, e isso dependerá de sua atuação para garantir a **derrubada do veto presidencial 30/2017 no Congresso Nacional**.

A medida representa justiça nas relações dos Entes públicos, e já foi reconhecida pelo próprio Congresso Nacional, em mais de uma vez. Sem causar impacto fiscal para o Executivo Federal, a política trará considerável redução nos valores abatidos, mensalmente, nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Entenda o arco histórico do **ENCONTRO DE CONTAS**



O ano de 2001 marcou a primeira manifestação do Movimento Municipalista em favor do Encontro de Contas.

A partir de 2002, mobilizações no Congresso Nacional e nos Estados ampliaram a luta.

No período de 2003/2016, a ação junto aos parlamentares resultou na aprovação de projetos que acabaram vetados pelos presidentes Lula e Dilma.

Em 2017, o deputado Herculano (PSD-SP) apresentou emenda à MP 778/2017, de autoria da CNM, aprovada pelo Plenário da Câmara.

No Senado, transformada em PLV 25/2017, a proposta foi aprovada em sessão no dia 05/09/2017. E seguiu para sanção do presidente Temer.

No dia 3/10, o presidente Temer vetou os artigos 11 e 12 do texto, que tratavam do Encontro de Contas, sob a alegação de que a medida é de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ao mesmo tempo em que, contraditoriamente, afirma ser assunto reservado a lei complementar.

Agora, a derrubada do veto ao Encontro de Contas depende de deputados e senadores.

ATENÇÃO!

Esta iniciativa não representa aumento de gastos para a União.

MITO: impactos para a União

A iniciativa **não representa aumento de despesas para União**, pois não cria nenhuma obrigação para o governo federal ou direito para os Municípios. Apenas se decidirá administrativamente pontos controversos nos débitos atualmente consolidados, evitando que os Entes locais recorram à justiça e gastem com honorários advocatícios.



Súmula vinculante 8: governo descumpra decisão do STF

A CNM alerta para o não cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) pela União. A Súmula Vinculante 8 prevê que devem ser expurgados dos débitos previdenciários os lançamentos com mais de cinco anos da data da ação fiscal da qual se originaram.

Apesar disso, a Receita Federal do Brasil (RFB) entende que não cabe a aplicação desse expurgo sobre os débitos confessados, além de exercitar entendimentos internos que atualizam, em cada parcelamento, os reflexos de lançamentos considerados indevidos pela Suprema Corte.

A proposição também garante que sejam expurgados dos débitos os valores:

- I. referentes à compensação financeira entre regimes de previdência;
- II. pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais;
- III. referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo das contribuições previdenciárias;
- IV. incidente nas parcelas indenizatórias na base de cálculo da contribuição para o FGTS;
- V. devidos e não pagos pelo INSS, referentes ao estoque previdenciário;
- VI. pagos a título de contribuição previdenciária sobre a remuneração de servidores em comissão com vinculação no RPPS;
- VII. também incidente na remuneração de agentes políticos que possuíam vínculo funcional com o RPPS na origem; e
- VIII. pagos a título de contribuição previdenciária sobre a remuneração de servidores vinculados ao RPPS.

Comitê de Revisão

Propõe-se a instituição do Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária Municipal. A proposta é de que esse seja um colegiado permanente de decisão administrativa acerca dos litígios entre Municípios e União, evitando a judicialização.

Discordância: sobre os valores pagos ou atuados pelo Ministério do Trabalho incidente nas parcelas indenizatórias na base de cálculo da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o Comitê terá incumbência de enfrentar a controvérsia.

Hoje, para questionar débito consolidado, o gestor municipal tem apenas recursos inócuos à própria RFB ou à justiça, que têm dado ganho de causa aos Municípios. Como a União sempre recorre, os processos se arrastam e os Entes ficam negativados e impedidos de refinar seus débitos.

Desistência irretroatável e irrevogável dos pleitos

A regulamentação do parcelamento obrigou a desistência irretroatável e irrevogável dos pleitos judiciais e administrativos. Foram extrapoladas as normas trazidas pela Instrução Normativa da RFB 1.710/2017 e pela Portaria da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 645/2017.

Preocupa a prerrogativa que um gestor municipal tem de, unilateralmente, por meio de confissão substituir o devido processo probatório da origem do débito.

Com a obrigação de desistir dos pleitos judiciais é fundamental para os Municípios o estabelecimento de uma instância administrativa para dirimir os valores controversos. É exatamente esta a função da normativa vetada.



ENCONTRO DE CONTAS JÁ ENTRE UNIÃO E MUNICÍPIOS

**Municípios e população
unidos pela derrubada
do veto presidencial
30/2017 no
Congresso Nacional.**

